



## EDITAL Nº 03/2020

### ELEIÇÃO PARA CARGOS DE DIRETOR, DIRETOR ADJUNTO E COORDENADORES DE CURSO DA FACHUSC

Em atendimento ao inciso XV do artigo 9º do Regimento da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (FACHUSC), a Comissão Eleitoral, instituída pelo Conselho Departamental em reunião no dia 18 de novembro de 2020, para coordenar a eleição aos cargos de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenações de curso de graduação, faz saber a todos os interessados, que as referidas eleições serão realizadas nos termos do presente edital, observado o Regime da FACHUSC.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Será responsável pela operacionalização do processo de eleição dos cargos alvo do presente edital a Comissão Eleitoral com a seguinte composição:

1- Docentes:

- a) Professora - MARIA IDILVIA SAMPAIO ALENCAR DE BRITO
- b) Professores - DENNY JONATHAN MENESES DE LIMA

II – Técnicos Administrativo

- a) Ancilene Djanira de Barros
- b) Ana Adélia Moraes Borges

II I- Discentes

- a) Cicero Cesar Souza Santos
- b) Marilene da Conceição Ricarte



Art. 2º. A presidência da comissão eleitoral será eleita por aclamação em reunião a ser realizada por seus membros.

Art. 3º. Este Edital será divulgado no mural do edifício sede da FACHUSC e dos anexos, bem como será disponibilizado no site oficial da instituição.

## CAPÍTULO II DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 4º. Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para diretor, diretor adjunto e coordenação dos cursos da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central.

Art.5º. Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser professor da Autarquia Educacional de Salgueiro (AEDS);
- b) Ocupar cargo efetivo provimento;
- c) Estar lotado em algum dos Cursos vinculados a Faculdade.

Parágrafo único – Não pode ser candidato a quaisquer dos cargos referidos no caput, o professor que esteja de licença médica, licença prêmio ou licença sem vencimento ou que não esteja quite com a justiça eleitoral, até a publicação do presente edital.

## CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art.6º. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada na sala de coordenação dos cursos da FACHUSC, situada na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº.134, no período de 23 a 27 de novembro de 2020, das 08h às 12h.

Art. 7º. O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:



- a) requerimento devidamente assinado pelo candidato, indicando o nome e pseudônimo a ser utilizado em campanha, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.
- b) autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.
- c) proposta de trabalho onde constem objetivos e metas para o período de mandato.
- d) cópias da cédula de identidade e do CPF, ou documento oficial no qual constem essas informações.
- e) cópia do comprovante da última eleição, ou declaração de quitação junto à justiça Eleitoral.

Parágrafo único – O não atendimento a qualquer, ou quaisquer, dos requisitos supracitados, incorrerá na anulação do registro da candidatura.

Art. 8º. Protocolado o Requerimento do registro, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará o deferimento ou indeferimento de registro de candidatura no prazo de 01(um) dia útil, após encerramento do prazo de inscrição.

Art. 9º. Caberá no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do indeferimento de inscrição, recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 10º. Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade e/ou fixação do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 01 (um) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 11º. No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

Art. 12º. Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento inscrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro, que deferirá o pleito.



Art. 13º. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

## CAPÍTULO IV DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art.14º. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

Art.15º. A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada as 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

Art.16º. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas a sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais Administrativos.

Art.17º. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos.

Art.18º. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

Art.19º. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art.20º. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, outdoor e quaisquer equipamentos sonoros durante a campanha eleitoral.

Art.21º. É permitido a utilização de um banner, por chapa, em cada uma das unidades da FACHUSC.



Art.22º. Nos eventos promovidos pelos candidatos e pessoas ligadas à promoção da sua campanha não será permitida a distribuição de qualquer tipo de produto que configure como alimento, ou bebida alcoólica.

Art.23º. Não serão permitidos aos candidatos e pessoas ligadas à promoção de sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

Art.24º. Não será permitida a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome, ou faça alusão, aos candidatos ou chapas.

Art.25º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de adesivos.

Art.26º. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestiário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art.27º. Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

Art.28º. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso no Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão da Faculdade, com referência à política de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 29º. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

Art. 30º. A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

Art. 31º. Fica proibida a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 3.3.



Art. 32º. Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e Administrativos, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

## CAPÍTULO V

### DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 33º. O voto é paritário, direto, livre e secreto.

Art. 34º. O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pela totalidade de docentes, discentes e Administrativos lotados nos cursos vinculados à respectiva Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central.

Art. 35º. Poderão votar os alunos dos cursos de Graduação regularmente matriculados em pelo menos uma disciplina no semestre de 2020.2, cuja regularidade seja atestada pela secretaria e tesouraria, nos cursos oferecidos pela Faculdade de Ciências humanas do Sertão Central;

Art.36º. Poderão votar os alunos que estejam em regime domiciliar.

Art. 37º. Ficam impedidos de votar acadêmicos em trancamento de matrícula;

Art. 38º. Somente poderão votar docentes, discentes e administrativos cujos nomes constarem das listas oficiais fornecidas pela Direção da FACHUSC.

Art.39º. Docentes contratados cujos contratos estejam vigentes até a data do pleito terão direito a voto.

Art. 40º. Docentes e Administrativos afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade e devidamente lotados nos cursos que compõem a Faculdade não têm direito a voto.

Art. 41º. Os servidores da FACHUSC que estejam a disposição de qualquer órgão da Administração Pública, Estadual, Municipal ou Federal não tem direito a voto.

Art. 42º. Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências da FACHUSC e anexo, não sendo não sendo permitido o voto em trânsito.

Art. 43º. É proibido o voto por procuração.



Art. 44º. O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, discente e Administrativo) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo IV.

Parágrafo único – A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.

Art. 45º. O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

Art. 46º. Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

## **CAPÍTULO VI DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO**

Art. 47º. A eleição realizar-se-á no dia 16 de dezembro de 2020, sendo o número de urnas e a localização determinada pela comissão eleitoral previamente divulgada.

Art.48º. O horário de votação será das 08h às 13h, horário oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 49º. Respeitando os limites de horário do Art. 48º. deste edital, o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 3 (três) dos componentes da mesa previamente nomeados pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único – Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitos presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 3 (três) componentes.



Art. 50º. O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no Art. 48º. deste edital, permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento.

Art. 51º. Será lavrada a ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento.

Art. 52º. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, pelos fiscais e candidatos presentes.

Art. 53º. A urna e a ata serão imediatamente conduzidas pelo presidente e pelo secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo a comissão eleitoral justamente com todas as cédulas não utilizadas.

Parágrafo Único – Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

Art. 54º. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS JUNTAS E MESAS APURADORAS DE VOTOS**

Art. 55º. A comissão eleitoral designará previamente, os componentes das juntas apuradoras de votos, dividindo-as no número de mesas apuradoras do certame.

Art. 56º.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS DELEGADOS E FISCAIS**

Art. 57º. Cada candidato aos cargos alvo deste edital, poderá indicar até 02 (dois) delegados com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 01 (um) fiscal, com suplente, pra cada mesa receptora, e 01 (um) fiscal, com suplente, para a mesa apuradora.



## CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 58º. A apuração iniciará-se imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.

Art. 59º. Será eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, excluindo-se os votos brancos e nulos, considerando a sua paridade nos três segmentos da comunidade universitária.

Art. 60º. O resultado da eleição será calculado sobre o número total de votos válidos em cada segmento, conforme o que segue:

$$RC(\%) = \left( \frac{dis}{DIS} + \frac{doc}{DOC} + \frac{adm}{ADM} \right) \times \left( \frac{100}{3} \right)$$

Em que:

RC = Resultado do candidato em porcentagem;

dis = número de votos válidos de discentes no candidato;

DIS = número total de votos de discentes;

doc = número de votos válidos de docentes no candidato;

DOC = número total de votos de docentes;

adm = número de votos válidos de administrativo nos candidatos;

ADM = número total de votos de administrativos.

Parágrafo Único – Em caso de candidatura de candidato único, segue-se a legislação eleitoral.

Art. 61º. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

Art. 62º. A comissão eleitoral determinará o número e a localização das urnas receptoras necessárias, assim como determinará previamente o local onde serão entregues as urnas após o encerramento da votação onde realizar-se-á a apuração.



Art. 63º. A remessa de todo material referente a eleição da FACHUSC deverá ser encaminhada em envelope lacrado com as devidas assinaturas das subcomissões eleitorais, escrutinadores e fiscais de chapa, a comissão eleitoral no dia da eleição.

Art. 64º. A publicação do resultado oficial somente será feita pela comissão eleitoral, após o recebimento de todo material referente a eleição, afixando-se nos mesmos locais que tiver sido afixado o presente edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da FACHUSC.

## **CAÍTULO X**

### **DA POSSE**

Art. 65º. Os candidatos eleitos serão empossados em data a ser definida, a partir de janeiro de 2021 pelo presidente da AEDS.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO MANDATO**

Art. 66º. Os mandatos dos candidatos serão de 4 (quatro) anos, a contar da data da posse.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 67º. Os candidatos poderão credenciar junto a comissão eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito eleitoral, 1 (um) fiscal de votação por urna e até 2 (dois) fiscais de apuração para sessão de apuração, com a presença de apenas 1 (um) fiscal na sessão de apuração.

Art. 68º. As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da comissão eleitoral e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

# AEDS - FACHUSC

87 3871 0217 / 87 3871 5987

 facebook.com/fachus.salgueiro

 instagram.com/fachus

[www.fachus.com.br](http://www.fachus.com.br)



Autarquia Educacional de Salgueiro - AEDS  
Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central - FACHUSC  
Autorizado pelo Decreto Federal Nº 90.130 de 30/ 08/ 1984  
Reconhecido pela Portaria Ministerial Nº 986/ 1993 - D.O.U.:08/ 07/ 1993  
Rua Antônio Figueira Sampaio, 134. N.Sra. das Graças - Salgueiro - PE

Art. 69.º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 70.º. No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

Art. 71.º. Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à comissão eleitoral.

Presidente da Comissão Eleitoral

Ato de nº 001/2020 – Conselho Departamental da FACHUSC

**(Assinatura no original)**



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG Nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor  
\_\_\_\_\_, professor (a) Efetivo (a) da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central –  
FACHUSC, sob a matrícula Nº \_\_\_\_\_, solicito o registro de minha candidatura ao  
cargo de \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente das regras do edital que rege a referida eleição.

Salgueiro, \_\_\_\_\_ de novembro de 2020.

---

Assinatura do Candidato



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor  
\_\_\_\_\_, Professor(a) efetivo(a) da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, sob  
Matrícula nº \_\_\_\_\_, DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos  
eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de  
\_\_\_\_\_.

Salgueiro, \_\_\_\_\_ de novembro de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor  
\_\_\_\_\_, Servidor(a) efetivo(a) da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, sob  
Matrícula nº \_\_\_\_\_, DECLARO a mesa receptora de votos, a opção de votar pelo segmento  
\_\_\_\_\_ na eleição de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenadores de  
Curso dessa IES.

Salgueiro, \_\_\_\_\_ de novembro de 2020

\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato